



POLÍTICA DE INVESTIMENTO – 2022





Sumário

1.	Introd	uçao	3
2.	Consel	ho Administrativo	3
3.	Perfil o	do Investidor	4
4.	Gestão	Previdenciária	5
5.	Critéri	os para a contratação de pessoas jurídicas	5
6.	Valida	de	6
7.	Meta	de Rentabilidade dos Investimentos	7
8.	Metod	ologia de Seleção de Investimentos e Precificação de Ativos	7
9.	Melho	res Praticas	8
10.	Cenári	0	8
11.	Índice	de Referência por Segmento	11
12.	Rating	de Gestão	11
13.	Gestão	de Risco	12
1	3.1.	Risco de Mercado	13
1	3.2.	Risco de Crédito	13
1	.3.3.	Risco de Liquidez	13
1	3.4.	Risco Sistêmico	13
1	.3.5.	Risco de desenquadramento	14
14.	Enqua	dramento	14
15.	Limite	s de Alocação dos Recursos	15
1	5.1.	Segmento de Renda Fixa	19
_	.5.2. nvestime	Segmento de Renda Variável, Investimentos Estruturados e Fundos de entos Imobiliários	19
1	.5.3.	Segmento de Investimentos no Exterior	20
1	5.4.	Empréstimo Consignado	20
1	5.5.	Limites Gerais	21
1	5.6.	Demais Enquadramentos	22
16.	Política	a da Transparência	2 3
17.	Plano	de Contingência	24
18.	Vedaç	ŏes	24
19.	Dispos	icões Gerais	2 5



1. Introdução

Atendendo à Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.963, de 25

de novembro de 2021, (doravante denominada simplesmente "Resolução CMN nº 4.963/2021")

a Diretoria Executiva e o Comitê de Investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - GJTPREVI,

apresenta sua Política de Investimentos para o exercício de 2022, devidamente avaliada

e aprovada por seu órgão superior de deliberação.

A Política de Investimento é o documento que estabelece as diretrizes que

devem reger os investimentos dos recursos conferidos a entidade, com vistas a

promover a segurança, liquidez e rentabilidade necessária para complementar o

equilíbrio entre os ativos e passivos do plano de Benefícios.

O RPPS, tem como compromisso fundamental a adoção do princípio das boas

práticas, norteadas pela competência técnica e na prática dos princípios éticos na gestão

dos recursos.

Estes princípios são pilares para todo o processo de tomada de decisão,

garantindo suas obrigações, sendo referência no controle, balizamento, maximização

dos resultados e da rentabilidade, mitigação de riscos e transparência na gestão de

recursos.

2. Conselho Administrativo

De acordo com a Lei Municipal Complementar nº 015/2016 de 09 de maio de 2016,

artigo 67, o conselho tem mandato de 02 (dois) anos e é composto por 07 (sete)

membros.

Av. Pedras Brancas nº 939 - Centro - CEP 76.898-000 - Governador Jorge Teixeira - RO





Sendo competência de o Conselho Administrativo fixar os objetivos, diretrizes e preceitos da política de gestão dos recursos, bem como decidir sobre a política anual de investimento do RPPS.

3. Perfil do Investidor

A Instrução CVM n° 554/2014 e Portaria MPS n° 300 de 03 de julho de 2015 e alterações, define que os Regimes Próprios de Previdência Social serão classificados como Investidores Qualificados se apresentarem cumulativamente:

- 1. Certificado de Regularidade Previdenciário CRP vigente na data da realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor;
- 2. Possua recursos aplicados comprovados por Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos DAIR o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- 3. Comprove o efetivo funcionamento do Comitê de Investimentos e
- 4. Tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão.

Na classificação como Investidor Profissional, fica o RPPS condicionado as mesmas condições cumulativas, sendo o item "4" como: "tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão e obtido a certificação institucional no 4° nível de aderência, ou seja, Nível IV de adesão". O RPPS, no momento da elaboração e aprovação da Política de Investimentos para o exercício de 2022 está classificado como Investidor Geral.

Patrimônio Líquido sob gestão (R\$)	R\$ 19.940.562,94
Certificado de Regularidade Previdenciário – CRP	18/08/2022 - judicial
Comitê de Investimentos	Decreto N° 7877/GP/2020
Adesão ao Pró-Gestão	NÃO ADERENTE
Nível de Aderência ao Pró-Gestão	NÃO SE APLICA
Vencimento da Certificação	NÃO SE APLICA
Categoria de Investidor	Investidor Geral

4. Gestão Previdenciária

A adesão, de acordo com a Portaria MPS № 185, de 14 de maio de 2015, tem por

objetivo incentivar a adoção das melhores práticas de gestão previdenciária,

proporcionando maior controle dos seus ativos.

A gestão das aplicações dos recursos do RPPS, de acordo com o Artigo 3º, §5º,

Inciso II, da Portaria MPS nº 519/11 e alterações, será própria, ou seja, realizando

diretamente, a execução da Política de Investimentos de sua carteira, decidindo sobre

as alocações dos recursos e respeitados os parâmetros da legislação e definidos nesta

Política.

A estratégia de alocação dos recursos do RPPS ficará restrita aos produtos

vinculados a carteira ANBIMA. Ainda de acordo com os normativos, a Política de

Investimento descrita estabelece os princípios e diretrizes a serem seguidos na gestão

dos recursos correspondentes às reservas técnicas, fundos e provisões, visando atingir

e preservar o equilíbrio financeiro e atuarial e a solvência do plano de Benefícios.

As diretrizes da entidade para o Credenciamento de Administradores, Gestores,

Distribuidores, Custodiantes e Fundos de Investimentos estão traçadas no seu

Regulamento de Credenciamento.

Ainda, serão executadas e observadas, todas as diretrizes estipuladas em seu

Regulamento de Orçamento para Gestores e Fundos de Investimentos, e Regulamento

de seleção de gestores e fundos de investimentos, com o intuito precípuo da busca

permanente da diversificação e, consequentemente, diluição de riscos.

5. Critérios para a contratação de pessoas jurídicas

O regime próprio de previdência social deverá estabelecer os seguintes critérios

mínimos para a contratação de pessoas jurídicas que desempenham atividade de

avaliação de investimentos em valores mobiliários, conforme apresentado a seguir:

Av. Pedras Brancas nº 939 - Centro - CEP 76.898-000 - Governador Jorge Teixeira - RO





✓ Ser registradas, autorizadas ou credenciadas nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, com a finalidade de produção de recomendações, relatórios de acompanhamento e estudos, que auxiliem no processo de formulação da política de investimento e de tomada de decisão de investimento.

✓ Que os profissionais e consultores que atuam diretamente nas atividades de orientação, recomendação e aconselhamento comprovem possuírem no mínimo as certificações ANBIMA CEA, CGA, CPA e o registro de Consultor de Valores Mobiliários pessoa física.

 ✓ Que apresente em contrato social um Consultor de Valores Mobiliários como responsável pelas atividades da Consultoria de Valores Mobiliários;

✓ Que apresente em contrato social um Compliance Officer como responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e das normas estabelecidas pela Resolução CVM nº 19/2021;

6. Validade

A presente PAI – Política de Anual de Investimentos terá validade de **01 de** janeiro de **2022** até dezembro de **2022**.

Durante este período, correções e alterações poderão ocorrer para adequar mudanças com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

Na eventualidade de haver necessidade de revisão e/ ou balanceamento da Taxa de Desconto e/ ou do juro real componente da Meta Atuarial, do Diretor executivo atuará junto aos órgãos internos que foram responsáveis pela aprovação/implantação da Política de Investimento. Antes de qualquer alteração da PAI do exercício vigente serão analisados se as alíquotas de contribuições e seus respectivos resultados





motivados pela nova Taxa de Desconto estão ou não compatíveis com o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, representadas na PAI pela meta atuarial.

7. Meta de Rentabilidade dos Investimentos

Seguindo o inciso III, do artigo 4º, da Resolução 4.963/2021, no qual define o parâmetro de rentabilidade perseguido e a Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, que estabelece as Normas Aplicáveis às Avaliações Atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social, determina que a taxa atuarial de juros a ser utilizada nas Avaliações Atuariais seja o menor percentual dentre o valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS e a taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo da Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

Este RPPS até a data da aprovação desta Política de Investimentos, analisou as projeções do mercado para a inflação e taxa básica de juros para o ano de **2022**, fundamentadas através do relatório FOCUS, do Banco Central do Brasil.

Fica assim definida como taxa de desconto ou simplesmente Meta Atuarial para o exercício de 2022 a taxa 4,84% (quatro virgula oitenta e quatro pontos percentuais) somado a inflação - IPCA.

Logo, temos o seguinte cenário para a meta de rentabilidade para o ano de 2022, conforme quadro a seguir:

META DE RENTABILIDADE 2022						
ÍNDICE DE REFERÊNCIA (IPCA) 5,15%						
TAXA DE JUROS RETORNO ESPERADA	4,90%					
RENTABILIDADE ESPERADA	10,30%					

8. Metodologia de Seleção de Investimentos e Precificação de Ativos





Os investimentos definidos de maneira macro nesta PAI, quando da efetiva execução, dentre outros critérios, serão analisados com base na avaliação risco/retorno, no contexto do portfólio global do RPPS. Deste modo, a construção da carteira visa a compartilhar a alocação em ativos com fluxos de pagamentos compatíveis com prazos e o montante das obrigações, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do plano.

A precificação dos ativos que trata o inciso V, do Art. 4° da Resolução CMN nº 4.963/2021 e alterações, será efetuada com base nas informações divulgadas pelos órgãos responsáveis, tais como B3, CVM e ANBIMA.

9. Melhores Praticas

Os regimes próprios de previdência social que comprovarem a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária à Secretaria de Previdência, conforme 4 (quatro) níveis crescentes de aderência na forma por ela estabelecida, terão os limites para aplicação dos recursos nos ativos elevados.

Entretanto, os RPPS que não alcançarem os níveis de governança previstos na Resolução CMN 4963/21 no § 7º subordinam-se aos limites padrão.

10. Cenário

O Boletim Focus, do Banco Central do Brasil, elenca as expectativas de agentes do mercado financeiro para o próximo período (2022). Ele pode ser observado como uma espécie de "termômetro" do nível de otimismo em relação à economia brasileira. Assim, é possível analisar os parâmetros para o ano de 2022 bem como projetar as expectativas para os próximos anos, balizando a tomada de decisões.

Na previsão de 2020, considerava-se um cenário choques de oferta (sobretudo das commodities) e as políticas de transferência de renda (Auxílio Emergencial) em razão

Av. Pedras Brancas nº 939 - Centro - CEP 16.898-000 - Governador Jorge Teixeira - RO Site: www.gjtprevi.ro.gov.br





da pandemia do Covid-19, com a manutenção de altas inflacionárias e escassez de insumos produtivos.

Entretanto, no término de 2021 com a persistência da pandemia de Covid-19, tornou-se permanente o benefício do Auxílio Emergencial, renomeado de Auxílio Brasil, resultando na flexibilização do Teto de Gastos (EC nº 95), acentuando o processo de dominância fiscal e abrindo espaço para o chamado "populismo fiscal" praticado em períodos eleitorais. Anos eleitorais por si só, contabilizam maiores riscos, que somados ao descontrole fiscal resulta em uma nova precificação do risco (em especial o riscopaís), que deve ser acompanhada de maiores taxas de remuneração (as taxas de juros), readaptando as expectativas dos agentes devido à falta de uma âncora crível.

Portanto, em razão do cenário eleitoral e a crise fiscal, haverá a manutenção das altas taxas de juros e da inflação para o primeiro trimestre de 2022.

Segundo o Boletim Focus, a projeção é de 9% para este ano, fora da meta de inflação de 3,75% (considerando o intervalo entre 2,25% e 5,25%). Importante destacar que será necessária a apresentação da Carta Aberta do Presidente do Banco Central, Roberto Campos Neto, ao Ministro da Economia, Paulo Guedes, justificando o descumprimento da meta.

2021							
Parâmetros	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento Semanal			
IPCA (variação %)	8,51	8,96	9,17	†	(30)		
PIB (variação % sobre o ano anterior)	5,04	4,97	4,94	+	(3)		
Câmbio (R\$/US\$)	5,20	5,45	5,50	†	(2)		
Selic (% a.a)	8,25	8,75	9,25	+	(2)		
IGP-M (variação %)	17,67	17,75	18,28	†	(2)		
IPCA Administrados (variação %)	13,57	14,83	15,09	†	(3)		
Conta Corrente (US\$ bilhões)	-2,00	-5,50	-9,39	+	(4)		
Balança Comercial (US\$ bilhões)	70,00	70,50	70,10	+	(1)		
Investimento Direto no País (US\$ bilhões)	50,50	50,00	50,00	=	(2)		
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	60,95	60,45	60,30	+	(5)		
Resultado Primário (% do PIB)	-1,50	-1,20	-1,20	=	(1)		
Resultado Nominal (% do PIB)	-5,75	-5,80	-5,90	+	(2)		





2022								
Parâmetros	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comporta Sema				
IPCA (variação %)	4,14	4,40	4,55	†	(15)			
PIB (variação % sobre o ano anterior)	1,57	1,40	1,20	+	(4)			
Câmbio (R\$/US\$)	5,25	5,45	5,50	†	(2)			
Selic (% a.a)	8,50	9,50	10,25	†	(2)			
IGP-M (variação %)	5,00	5,22	5,31	†	(2)			
IPCA Administrados (variação %)	4,10	4,20	4,27	†	(2)			
Conta Corrente (US\$ bilhões)	-18,55	-19,00	-19,00	=	(1)			
Balança Comercial (US\$ bilhões)	63,00	63,00	63,00	=	(1)			
Investimento Direto no País (US\$ bilhões)	62,00	60,00	60,00	=	(1)			
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	62,95	62,90	63,00	†	(1)			
Resultado Primário (% do PIB)	-1,00	-1,00	-1,20	+	(1)			
Resultado Nominal (% do PIB)	-6,36	-6,35	-6,50	+	(1)			

Ainda é evidente a necessidade de reestruturar os problemas fiscais do país, evitando a dominância fiscal e retomando o tripé macroeconômico e apostando na autonomia do Banco Central (recém conquistada) para coordenar os esforços entre a política fiscal e monetária e reconquistar sua credibilidade. Além disso, é necessário avançar com a agenda de reformas, (que pouco avançou em 2021) para evitar maiores oscilações nos indicadores econômicos (após as eleições) e reconquistar a confiança dos agentes, em especial no cenário doméstico.

Portanto, as chances de um cenário pessimista, diante do cenário eleitoral conturbado, o possível recrudescimento da pandemia, e a manutenção do descontrole da situação fiscal, são superiores aos resultados prospectados para o cenário otimista com relativo controle das contas públicas, pouca turbulência política e aprovação de reformas estruturantes.

Já as previsões para o PIB brasileiro apresentam o cenário de estagnação em 0% ou ainda de uma recessão de -0,5% em 2021. Para 2022, estima-se uma retomada de 1,4% na Atividade Econômica. Todavia, o ensaio de recuperação econômica observado após a fase mais crítica da pandemia, se torna cada vez mais distante diante dos choques





de oferta e da escassez de insumos globais. A demanda continua deprimida e a inflação fora de controle, atingindo índices superiores aos do início do Plano Real (1995), resultando no fenômeno do estagflação, uma combinação fatal para a retomada do crescimento.

O cenário de baixas taxas de crescimento e altas taxas de inflação deve ocorrer em escala global, onde espera-se que o *Federal Reserve* aumente as taxas de juros até dezembro, em um primeiro momento via *tapering*, o que acaba afetando o ingresso de investimento estrangeiro direto no ambiente doméstico. A desaceleração do crescimento global é resultado da desaceleração do crescimento chinês e do aumento dos preços de energia em todo mundo. Além da crescente demanda mundial pela Agenda Verde e as tendências estruturais de descarbonização. A pauta ambiental deverá influenciar nas expectativas do mercado financeiro e exigir adaptações tanto da política nacional do meio ambiente como da disponibilidade destes serviços financeiros por parte do Brasil.

11. Índice de Referência por Segmento

Entende-se como o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada para o curto prazo, isto é, para períodos mensais ou anuais, conforme as características do investimento.

Plano	IPCA + Juros		
Renda Fixa	Família IMA + IDKA + CDI		
Renda Variável	Ibovespa		
Estruturado	CDI		
Exterior	CDI		
Imobiliário	CDI		

12. Rating de Gestão





De acordo com a Resolução CMN nº 4.963/21 e alterações, este tópico estabelece quais serão os critérios mínimos de rating de gestão a serem observados:

Standard &Poors	Moody's	Fitch	SR Ratings	Austin Ratings	LF Rating
AM P1	MQ 1	M 1	G 1	QG 1	LF G 1
AM P3	MQ3	M 3	G 3	QG 3	LF G 3

13. Gestão de Risco

Para este tópico, em consonância com o que estabelece a Resolução CMN nº 4.963/21 e alterações, estão aqui estabelecidos quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos.

O objetivo deste capítulo é demonstrar a análise dos principais riscos destacando a importância de estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos de crédito, de mercado, de liquidez e sistêmico.

A entidade utilizará para essa avaliação do risco os ratings atribuídos por agências classificadoras de risco atuantes no Brasil.

Para isso as tabelas abaixo deverão ser observadas:

AGÊNCIA FIDC					
AGÊNCIA	NOTA				
Moody's	MQ 2				
Fitch Ratings	M 2				
SR Ratings	G 2				
Austin Rating	QG 2				
LF Rating	LF G 2				

Av. Pedras Brancas nº 939 – Centro – CEP 76.898-000 – Governador Jorge Teixeira - RO Site: www.gjtprevi.ro.gov.br

Fone: 69 99984-1871 — institutoprevidenciagjtprevi@gmail.com

13.1. Risco de Mercado

O Risco de Mercado é a oscilação dos parâmetros macroeconômicos que afetam

os preços dos ativos. É o risco relacionado às operações realizadas no mercado

acionário, câmbio, taxa de juros, commodities, entre outras variáveis. Para acompanhar

esta oscilação, existem métodos de aferição estatístico-financeira. O mais usual a ser

utilizado é o VaR (Value-at-Risk).

A principal intenção deste método de aferição é auxiliar no controle da

volatilidade da cota dos Planos de Benefícios.

13.2. Risco de Crédito

O RPPS utilizará para essa avaliação do risco os ratings atribuídos por agência

classificadora de risco de crédito atuante no Brasil.

13.3. Risco de Liquidez

Existem duas classes deste risco. A primeira se refere a indisponibilidade de

recursos para o pagamento de obrigações. Isto depende do planejamento estratégico

dos investimentos do plano. A aquisição dos títulos ou valores podem gerar um

descasamento nos pagamentos.

Já a segunda sobre a possibilidade da redução da demanda de mercado para a

compra/venda dos títulos e valores mobiliários contidos na carteira.

13.4. Risco Sistêmico

O risco sistêmico se configura em uma possibilidade de ocorrência de uma

contaminação por um determinado evento de todo o mercado financeiro, como por

Av. Pedras Brancas nº 939 - Centro - CEP 76.898-000 - Governador Jorge Teixeira - RO





exemplo, o processo de falência de um banco ou uma empresa. Para mitigar os riscos devem ser analisados os cenários econômicos, seja ele possível, provável ou remoto.

Para mitigar os efeitos, e a sucessibilidade dos investimentos, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos de diversificação de carteira e de gestão.

13.5. Risco de desenquadramento

Em caso de desenquadramento passivo, o RPPS deverá adotar as seguintes medidas:

a) Para fundos abertos: solicitar o resgate dos recursos que excederem o limite

permitido pela legislação até o fim do mês subsequente ao recebimento dos extratos bancários. O efetivo pagamento do resgate ocorrerá conforme as regras estipuladas no

regulamento do fundo.

b) Para fundos fechados: No caso de fundos fechados, o RPPS deverá efetuar

consulta ao Administrador do fundo para verificar quais as possibilidades de adequação.

Caso não seja possível resolver o desenquadramento passivo, permanecer com os

recursos até o prazo estipulado em regulamento.

c) As aplicações que apresentem prazos para vencimento, resgate, carência ou

para conversão de cotas de fundos de investimento, ou taxa de saída, previstas em seu

regulamento então vigente poderão ser mantidas em carteira até a respectiva data, caso

superior ao prazo previsto no caput. Nos casos de desenquadramento passivo por

alteração da legislação, a Diretoria Financeira deverá avaliar junto ao Comitê de

Investimentos, o mais breve possível, as medidas de contingenciamento necessárias.

14. Enquadramento

Os investimentos que foram realizados antes da entrada em vigor da Resolução

CMN 4.963/21 e Portaria MPS 519 de agosto de 2011, e cujos regulamentos estejam em

desacordo com as legislações citadas, poderão ser mantidas em carteiras até o

Av. Pedras Brancas nº 939 - Centro - CEP 76.898-000 - Governador Jorge Teixeira - RO





vencimento ou carência, desde que sejam solicitados os resgates e, que sejam lançados no CADPREV-DAIR como ativos em enquadramento.

Essa política de investimento deverá ser obrigatoriamente conjuntamente assinada por pessoa devidamente credenciada pelos órgãos reguladores de certificação continuada nos termos da legislação em vigor, pelo Prefeito Municipal, pelo Superintendente do RPPS pelos Membros do Comitê de Investimentos e pelos Membros dos Conselhos.

15. Limites de Alocação dos Recursos

A carteira atual do RPPS, demonstra os percentuais de alocação, assim como os limites legais observados nos segmentos definidos pela Resolução CMN nº 4.963/21.

A análise e avaliação das adversidades e das oportunidades, observadas em cenários futuros, contribuem para a formação de uma visão ampla para o, visando assim a estabilidade e a solidez do sistema.

Logo, a estratégia de alocação dos recursos para os próximos cinco anos, leva em consideração o grau de maturação, suas especificidades e as características de suas obrigações, bem como o cenário macroeconômico, determinam as diretrizes dos investimentos.

Essa análise tem como intuito determinar a alocação estratégica a ser perseguida ao longo do exercício desta Política de Investimento que melhor reflita as necessidades do passivo do RPPS.



IMOBILIARIO

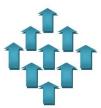
GJTPREVI INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA CNPJ 13.363.520/0001-00



ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA PARA O EXERCÍCIO DE 2022 Alocação dos Recursos **SEGMENTO ATIVO** Limite da **Limite Inferior%** Estratégica Ativo % **Limite Superior %** Resolução Títulos TN SELIC Art.7°, I, "a" 0,00% 100,00% 0,00% 100,00% 0,00% FI 100% Títulos TN Art. 7°, I, "b" 100,00% 84,00% 100,00% FI Ref em Índices de RF 100 TP Art.7°, I, "c" 100,00% 0,00% 0.00% 100.00% 5,00% Oper, Compromissadas em TP TN Art. 7°, II 5,00% 0,00% 0.00% FI referenciados RF Art. 7°, III, "a" 60,00% 0,00% 0,00% 60,00% **RENDA FIXA** FI de Índices Referenciado RF Art. 7°, III, "b" 60,00% 0,00% 0,00% 60,00% Renda Fixa de emissão Bancária Art. 7°, IV 20,00% 0,00% 0,00% 20,00% FI em Direito Creditório - Sênior Art. 7°, V, "a" 5,00% 0,00% 0,00% 5,00% FI Renda Fixa "Credito Privado" Art. 7°, V, "b" 5,00% 0,00% 0,00% 5,00% FI de Debêntures de infraestrutura Art. 7°, V, "c" 5,00% 0,00% 0,00% 5,00% FI de Ações Art. 8, I 30,00% 0,00% 5,00% 30,00% **RENDA VARIÁVEL** ETF – Índices de ações Art. 8°, II 30,00% 0,00% 0,00% 30,00% Renda Fixa - Dívida Externa Art. 9°, I 10,00% 0,00% 0,00% 10,00% **EXTERIOR** Constituído no Brasil 10,00% 0,00% 0,00% 10,00% Art. 9°, II Ações - BDR Nível I 10,00% 0,00% 10,00% Art. 9°, III 6,00% FI Multimercados 0,00% 10,00% Art. 10, I 10,00% 5,00% **ESTRUTURADO** FI em Participações Art. 10, II 5,00% 0,00% 0,00% 5,00% FI Mercado de Acesso Art. 10, III 5,00% 0,00% 0,00% 5,00% 0,00% 0,00% FI Imobiliários Art. 11 5,00% 5,00%

Av. Pedras Brancas nº 939 - Centro - CEP 76.898-000 - Governador Jorge Teixeira - RO Site: www.gjtprevi.ro.gov.br

Fone: 69 99984-1871 — institutoprevidenciagitprevi@gmail.com





 CONSIGNADO
 Empréstimos consignado
 Art. 12
 5,00%
 0,00%
 0,00%
 5,00%

 TOTAL GERAL DOS INVESTIMENTOS
 100%
 580%

ALOCAÇÃO ESTRATEGICA PARA OS PRÓXIMOS 5 ANOS

	ATIVO		Alocação dos Recursos				
SEGMENTO			Limite da Resolução	Limite Inferior%	Estratégica Ativo %	Limite Superior %	
	Títulos TN SELIC	Art.7°, I, "a"	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	
	FI 100% Títulos TN	Art. 7°, I, "b"	100,00%	0,00%	84,00%	100,00%	
	FI Ref em Índices de RF 100 TP	Art.7°, I, "c"	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	
	Oper. Compromissadas em TP TN	Art. 7°, II	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%	
RENDA FIXA	FI referenciados RF	Art. 7°, III, "a"	60,00%	0,00%	0,00%	60,00%	
KENDA FIXA	FI de Índices Referenciado RF	Art. 7°, III, "b"	60,00%	0,00%	0,00%	60,00%	
	Renda Fixa de emissão Bancária	Art. 7°, IV	20,00%	0,00%	0,00%	20,00%	
	FI em Direito Creditório - Sênior	Art. 7°, V, "a"	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%	
	FI Renda Fixa "Credito Privado"	Art. 7°, V, "b"	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%	
	FI de Debêntures de infraestrutura	Art. 7°, V, "c"	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%	
RENDA VARIÁVEL	FI de Ações	Art. 8, I	30,00%	0,00%	5,00%	30,00%	
KENDA VAKIAVEL	ETF – Índices de ações	Art. 8°, II	30,00%	0,00%	0,00%	30,00%	
	Renda Fixa - Dívida Externa	Art. 9°, I	10,00%	0,00%	0,00%	10,00%	
EXTERIOR	Constituído no Brasil	Art. 9°, II	10,00%	0,00%	0,00%	10,00%	
	Ações - BDR Nível I	Art. 9°, III	10,00%	0,00%	6,00%	10,00%	
ESTRUTURADO	FI Multimercados	Art. 10, I	10,00%	0,00%	5,00%	10,00%	
ESTRUTURADO	FI em Participações	Art. 10, II	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%	

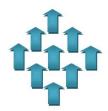
Av. Pedras Brancas nº 939 - Centro - CEP 76.898-000 - Governador Jorge Teixeira - RO Site: www.gjtprevi.ro.gov.br

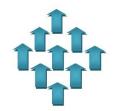
Fone: 69 99984-1871 — institutoprevidenciagjtprevi@gmail.com





	Fl Mercado de Acesso	Art. 10, III	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
IMOBILIARIO	FI Imobiliários	Art. 11	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
CONSIGNADO	Empréstimos consignado	Art. 12	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
TOTAL GERAL DOS INVESTIMENTOS					100%	580%





15.1. Segmento de Renda Fixa

Conforme a Resolução CMN n° 4.963/2021, o RPPS propõe-se adotar o limite de

máximo de 100% (cem por cento) dos investimentos.

A transação de títulos públicos no mercado secundário (compra/venda de títulos

públicos) corresponderá ao disposto, Art. 7º, inciso I, alínea "a" da Resolução CMN n°

4.963/2021, onde precisarão estar registrados no Sistema Especial de Liquidação e de

Custódia (SELIC).

Os Títulos Públicos e os demais Ativos Financeiros deverão ser negociados através de

plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco

Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, admitindo-se, ainda, aquisição em

ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente

certificadas.

Caso o RPPS invista em Títulos Públicos, o mesmo deverá cumprir cumulativamente as

exigências da Portaria MF n° 577, de 27 de dezembro de 2017 sendo elas:

a) compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS;

b) sejam classificados separadamente dos ativos para negociação, ou seja, daqueles

adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer

da data da aquisição;

c) comprovada a intenção e capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira

até o vencimento; e

d) atendidas as normas de atuária e de contabilidade aplicáveis aos RPPS, inclusive no

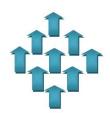
que se refere à obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos títulos adquiridos,

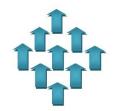
ao impacto nos resultados e aos requisitos e procedimentos, na hipótese de alteração da

forma de precificação dos títulos de emissão do Tesouro Nacional.

15.2. Segmento de Renda Variável, Investimentos Estruturados e Fundos de

Investimentos Imobiliários





Os investimentos estruturados e os fundos de investimentos imobiliários, conforme a Resolução CMN nº 4.963/2021, estabelece que o limite legal dos recursos alocados nos segmentos, não poderão exceder cumulativamente ao limite de **30%** da totalidade dos

recursos em moeda corrente.

Segundo a Resolução CMN n° 4.963/2021, são considerados como investimentos estruturados: os fundos de investimento classificados como multimercado, os fundos de investimento em participações - FIPs e os fundos de investimento classificados como "Ações -

Mercado de Acesso".

15.3. Segmento de Investimentos no Exterior

Segundo a Resolução CMN nº 4.963/2021, o segmento classificado como

"Investimentos no Exterior", constitui que o limite legal dos recursos alocados não poderá

exceder cumulativamente ao limite de 10% (dez por cento) da totalidade dos recursos em

moeda corrente.

Serão considerados apenas os fundos de investimentos constituídos no exterior que

possuem histórico de 12 (doze) meses, que seus gestores estejam em atividade há mais de 5

(cinco) anos e administrem o montante de recursos de terceiros equivalente a

US\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) na data do

investimento.

15.4. Empréstimo Consignado

Segundo a Resolução CMN nº 4.963/2021, para o segmento de empréstimos a

segurados, na modalidade consignados, estabelece que o limite legal de 5,00% para os

regimes que não alcançarem os níveis de governança previstos no § 7 Art. 7.

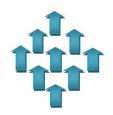
Caso seja implantado RPPS este segmento, não serão considerados

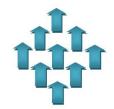
desenquadramento os limites aqui definidos, tendo o RPPS prazo de 60 (sessenta) dias para

revisão e adequação da sua Política de Investimentos em atendimento aos novos parâmetros,

especificamente o Art. 12, § 11 da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Av. Pedras Brancas nº 939 – Centro – CEP 16.898-000 – Governador Jorge Teixeira - RO Site: www.gjtprevi.ro.gov.br





15.5. Limites Gerais

Para verificação do cumprimento dos limites, estabelecidos na Resolução CMN

4.963/21, as aplicações dos recursos realizadas diretamente pelos RPPS, ou indiretamente por

meio de fundos de investimento ou de fundos de investimento em cotas de fundos de

investimento, devem ser consolidadas com as posições das carteiras próprias e carteiras

administradas.

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou

coobrigação de uma mesma pessoa jurídica serão os mesmos dispostos na Resolução CMN n°

4.963/2021.

As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento, fundo de investimento

em cotas de fundos de investimento ou fundo de índice não podem, direta ou indiretamente,

exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência

social. Essa regra não será aplicada quando os fundos de investimento que apliquem seus

recursos exclusivamente em títulos definidos na alínea "a" do inciso I do art. 7º da Resolução

CMN 4.963/21 ou em compromissadas lastreadas nesses títulos.

O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um

mesmo fundo de investimento limita-se em 15% (quinze por cento). Para os fundos de

investimentos classificados como FIDC - Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios,

Crédito Privado e FI de Infraestrutura, a exposição no patrimônio líquido de em um mesmo

fundo de investimento limitar-se-ão à 5% (cinco por cento).

Para os fundos de investimentos classificados como FIDC - Fundos de Investimentos

em Direitos Creditórios, que fazem parte da carteira de investimentos do RPPS a partir de 1º

de janeiro de 2015, o limite estabelecido no parágrafo anterior, deverá ser calculado em

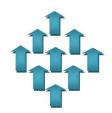
proporção ao total de cotas da classe sênior e não do total de cotas do fundo de investimento.

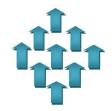
O total das aplicações dos recursos do RPPS em fundos de investimento não pode

exceder a 5% do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por

gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico.

Av. Pedras Brancas nº 939 - Centro - CEP 16.898-000 - Governador Jorge Teixeira - RO





Na obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, os limites definidos nesta Política de Investimentos serão elevados gradativamente de acordo com o nível conquistado em consonância com o disposto no art. 7º, § 7º, art. 8º, § 3º e art. 10º, § 2º da Resolução CMN nº4.963/2021.

15.6. Demais Enquadramentos

O RPPS poderá manter em carteira, por até 180 (cento e oitenta) dias, as aplicações que passem a ficar desenquadradas em relação a esta Resolução CMN nº 4.963/2021, desde que seja comprovado que o desenquadramento foi decorrente de situações involuntárias, para as quais não tenha dado causa, e que o seu desinvestimento ocasionaria, comparativamente à sua manutenção, maiores riscos para o atendimento aos princípios previstos no art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Poderão ainda ser mantidas em carteira de investimentos, até seu respectivo encerramento, os fundos de investimentos que apresentem prazos para vencimento, resgate, carência ou conversão de cotas superior a 180 (cento e oitenta) dias, estando o RPPS obrigado a demonstrar a adoção de medidas de melhoria da governança e do controle de riscos na gestão dos recursos.

Serão entendidos como situações involuntárias:

a) Entrada em vigor de alterações da Resolução vigente;

b) Resgate de cotas de fundos de investimento por um outro cotista, nos quais o RPPS

não efetue novos aportes;

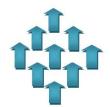
c) Valorização ou desvalorização dos demais ativos financeiros e fundos de

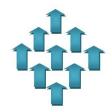
investimentos que incorporam a carteira de investimentos do RPPS;

d) Reorganização da estrutura do fundo de investimento em decorrência de

incorporação, fusão, cisão e transformação ou de outras deliberações da assembleia geral de

cotistas, após as aplicações realizadas pelo RPPS;





e) Ocorrência de eventos de riscos que prejudiquem a formação das reservas e a evolução do patrimônio do RPPS ou quando decorrentes de revisão do plano de custeio e da segregação da massa;

f) Aplicações efetuadas na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, caso o RPPS deixe de atender aos critérios estabelecidos para essa categorização em regulamentação específica; e

g) Aplicações efetuadas em fundos de investimentos ou ativos financeiros que deixarem de observar os requisitos e condições previstos na Resolução CMN nº 4.963/2021.

Complementarmente ao processo de Credenciamento, somente serão considerados aptos ou enquadrados a receberem recursos do RPPS os fundos de investimento que possuam por prestadores de serviços de gestão e administração de recursos, as Instituições Financeiras que atendem cumulativamente as condições:

a) O administrador ou gestor dos recursos seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

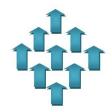
b) O administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% dos recursos sob sua administração oriundos Regimes Próprios de Previdência Social e

c) O gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento e que seja considerado pelos responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS como de boa qualidade de gestão e ambiente de controle de investimento.

Em atendimento aos requisitos dispostos, deverão ser observados apenas quando da aplicação dos recursos, podendo os fundos de investimentos não enquadrados nos termos acima, permanecer na carteira de investimentos do RPPS até seu respectivo resgate ou vencimento.

Na obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, não serão considerados desenquadramentos os limites aqui definidos, tendo o RPPS prazo de 60 (sessenta) dias para revisão e adequação da sua Política de Investimentos em atendimento aos novos limites.

16. Política da Transparência





Todos os processos envolvendo a Política de Investimentos são divulgados no sítio eletrônico do RPPS ou em local de fácil acesso e visualização, sem prejuízo de outros canais oficiais de comunicação. Tendo em vista a exigência contida no art. 4º, incisos I, II, III, IV e V,

parágrafo primeiro e segundo e ainda, art. 5º da Resolução CMN nº 4.963/2021.

17. Plano de Contingência

O RPPS estabelece que poderá adotar os procedimentos abaixo relacionados, visando

readequar a carteira de investimento a legislação e normas desta Política de Investimentos:

<u>i.)</u> <u>Descumprimento dos limites da legislação vigente ou da Política de Investimentos:</u>

Regularização logo após identificação do descumprimento à legislação vigente,

com movimentações dos recursos.

ii.) Excessiva exposição a riscos: Caso os responsáveis pela gestão dos recursos do

RPPS percebam a existência de potencial perda de recursos da carteira, será

efetuada uma análise da carteira em reunião com os responsáveis diretos pelos

investimentos do RPPS para avaliação do ajuste necessário.

18. Vedações

Está vedado quaisquer investimentos que não estiverem enquadrados perante a

Resolução CMN 4963/21, exceto aqueles já constantes da carteira antes das mudanças legais,

que se faz necessária a justificativa para a continuidade desses ativos na carteira de

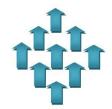
investimentos do RPPS perante a Secretaria de Previdência Social, até o vencimento e/ou

encerramento dos fundos.

Av. Pedras Brancas nº 939 – Centro – CEP 16.898-000 – Governador Jorge Teixeira - RO Site: www.gjtprevi.ro.gov.br

Fone: 69 99984-1871 — $\underline{institutoprevidenciagjtprevi@gmail.com}$





19. Disposições Gerais

A presente Política de Investimentos poderá ser revista no curso de sua execução e deverá ser monitorada no curto prazo, a contar da data de sua aprovação pelo órgão superior competente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - GJTPREVI, sendo que o prazo de validade compreenderá o ano de 2022.

Reuniões extraordinárias junto ao Comitê gestor de investimentos do RPPS serão realizadas sempre que houver necessidade de ajustes nesta política de investimentos perante o comportamento/conjuntura do mercado, quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros e/ou com vistas à adequação à nova legislação.

A documentação comprobatória desta política anual de investimentos deverá permanecer à disposição dos órgãos de supervisão competentes. Igualmente, estes respectivos documentos devem ser disponibilizados aos seus segurados e pensionistas juntamente com as respectivas revisões, sua publicação nos meios de divulgação e transparência não poderá ser superior a trinta dias após a data de aprovação.

Governador Jorge	Teixeira – RO, 2	25 de fevereiro	de 2022.	

Av. Pedras Brancas nº 939 – Centro – CEP 16.898-000 – Governador Jorge Teixeira - RO Site: www.gjtprevi.ro.gov.br

Fone: 69 99984-1871 — institutoprevidenciagjtprevi@gmail.com